



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0395/2024

Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência" para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital.

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0395/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, que pretende alterar a Lei nº 17.292/17, que consolida a legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência para assegurar à pessoa com deficiência o direito de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.

Da justificativa da autora da matéria, extraio o que segue:

[...]

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi promulgada em 6 de julho de 2015. O objetivo da lei é garantir que as pessoas com deficiência tenham os mesmos direitos e liberdades fundamentais que as outras pessoas, e que possam ser incluídas na sociedade e ter cidadania.

(...) A digitalização dos procedimentos bem como a oferta dos serviços digitais pode eliminar essa barreira e garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços públicos de forma igualitária e acessível. Ademais, tal direito contribuirá para a maximização da eficácia do princípio constitucional da eficiência, na medida em que torna os processos mais rápidos e menos burocráticos, reduzindo custos e tempo de tramitação.



[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2024 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça onde foi aprovado com relatoria do Deputado Pepê Collaço.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação a matéria foi relatada pelo Deputado Jair Miotto que após o pedido de diligenciamento emitiu relatório e voto pela aprovação.

Desta forma, elenco abaixo as manifestações anexadas nos autos, acompanhadas de excerto resumo.

1. Parecer emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (pags. 1-4, evento 10):

[...]

Diante do exposto, a Secretaria de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 0395/2024 por considerar que ele está alinhado aos princípios constitucionais e normativos nacionais e internacionais de acessibilidade e inclusão; fortalece as diretrizes estabelecidas pelo CNJ e pelo TJSC para garantir atendimento remoto acessível às pessoas com deficiência; contribui para a eliminação de barreiras no acesso à justiça e aos serviços administrativos estaduais e complementa as iniciativas já adotadas pelo TJSC no campo do atendimento digital e acessível.

2. PARECER Nº 43/2025/SEF/GETRI, de 12 de março de 2025, da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado Da Fazenda, (pag. 3, evento 14)

[...]

Considerando tão somente os procedimentos administrativos no âmbito desta Secretaria e o critério de interesse público, não se vislumbra qualquer óbice à aprovação da proposta encaminhada. Nesse contexto, cabe destacar que a Secretaria de Estado da Fazenda já oferece à população catarinense amplo acesso digital aos serviços por ela oferecidos, incluindo o protocolo de requerimentos, a solicitação de isenções e o oferecimento de consultas tributárias.



Dessa forma, não há qualquer objeção desta Gerência ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

3. Informação nº 66/2025/SAS/DIDH, de 28 de maio de 2025, e INFORMAÇÃO Nº 18/2025/COJUR, ambas da Secretaria De Estado Da Assistência Social, Mulher E Família (pags. 1 e 4, evento 17)

[...]

Em sendo assim, registra-se que o processo em tela visa promover a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da garantia do acesso a serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de solicitação presencial, consoante ao que preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei nº 13.146 de 06/07/2015) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

[...]

Ao encontro das informações trazidas pela área técnica, esta Consultoria Jurídica, manifesta-se favorável à proposta constante no Projeto de Lei, por entender que a medida representa importante avanço no sentido da promoção da acessibilidade, da inclusão e do pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito dos serviços públicos.

Em seguida, o Projeto de Lei em debate aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma do art. 80, VI, do Regimento Interno, a análise das matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional.



Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei em referência assegura a pessoas com deficiência o direito de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.

Assim, entendo que a matéria atende ao interesse público sob a ótica desta Comissão, ao assegurar o acesso a informações permitindo que as pessoas com deficiência não precisem se deslocar às unidades públicas para terem acesso aos seus processos.

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0395/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator